



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1238A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1238A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **Decreto nº 4.049 De 16 de março de 2022**

***Dispõe sobre alterar o Decreto nº 2611, de 06 de julho de 2017, que disciplina a requisição administrativa nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e dá outras providências.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos Municípios conforme dispõem os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e VII, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a garantia disposta nos artigos 219 e subsequentes da Constituição do Estado de São Paulo e o respectivo dever conferido aos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, especialmente em seu artigo 24 cominado com o artigo 15;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal referida acima conforme o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a existência, a vigência e o vigor do Termo de Fomento nº 01/2017, celebrado em 20 de setembro de 2017 entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, cujo objeto é a “concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados manutenção (sic) dos serviços hospitalares e atenção básica do município de Ribeirão Bonito - SP, nas instalações físicas da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e unidades municipais de saúde”;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica de certidão subscrita e assinada em 25 de junho de 2021 pelo Escrevente Autorizado do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito, no registro da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito à folha 03 do Livro A-01, registrado sob o nº 5, a última Diretoria regularmente eleita e empossada da Entidade teve seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2020, estando a Entidade, atualmente, sem Direção capaz de exercer regularmente seus atos de gestão e administração;

CONSIDERANDO o perigo público iminente de que se interrompa o serviço público de Saúde no Município de Ribeirão Bonito, em decorrência da ausência de corpo diretor regularmente eleito e empossado na Direção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional e legal da requisição administrativa inserto no artigo 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo 3º do artigo 1.228 do Código Civil de 2002, e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a edição anterior, por este Poder Executivo municipal, de outros atos normativos similares, como o Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, nº 2.654, o Decreto nº 2.654, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 2.698, de 28 de junho de 2018, o Decreto nº 2.774, de 26 de junho de 2019 e o Decreto nº 2.914, de 25 de junho de 2020, por razões de fato e de direito similares à conjuntura atual que impõe a adoção de medidas urgentes e especiais por parte do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que esta requisição administrativa destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. É nomeado como interventor o Senhor Antonio Donato Netto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 32.026.381-2, CPF nº 282.074.648-95, residente e domiciliado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 457, apto 211, CEP nº 13561-260, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido (a) das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação de “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO”, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.”*

§1º .....

§2º .....

**Art. 2º.** A requisição administrativa nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito será prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1238A

Página 3 de 3

Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser ampliado ou revogado a qualquer tempo por novo decreto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

.....